

318

a



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2024 PROPOSTA N.º 03/2024/DOM/DIHAB
Realizada em 24/01/2024 DELIBERAÇÃO N.º 35/2024

ASSUNTO: PROPOSTA DE EXTINÇÃO DE DÍVIDAS DE RENDA DE HABITAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEQUENO MONTANTE DE EX ARRENDATÁRIOS.

Considerando que existem dívidas de Ex arrendatários de pequeno montante relativas a rendas de habitação pública municipal e que:

- A interposição de ação judicial para cobrança das referidas dívidas, implica o pagamento de custas judiciais, nos termos do DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro que aprovou o Regulamento das custas processuais, sendo o valor da taxa de justiça de pelo menos 102,00€, acrescido de honorários dos agentes de execução e custas a final;
- Face à improbabilidade em satisfazer judicialmente o crédito perante os devedores, através de execução de rendimentos ou bens, o interesse público, não admite que a Autarquia os persiga, quando se prevê que os encargos venham a ser superiores à verba reivindicada pelo Município;
- A razão da existência das referidas dívidas, advém de situações de excecional condição socioeconómica, isto é, de abandono por parte dos Ex arrendatários, graves problemas de saúde ou falecimento dos titulares de contrato de arrendamento;

Propõe-se assim que a Câmara Municipal delibere a extinção das dívidas relativamente aos processos dos Ex arrendatários, adiante indicados:

Processo N.º:	Dívida não Prescrita:
32000543/32000555	107,90€
32000354	110,43€
32010133	182,96€
32000414	466,28€
32000410	8,78€
32060058	58,48€
32050089	1.737,95€
32050204	57,07€
32060140	31,35€
32060114	65,18€
32010253	197,20€
32010294	20,38€
32000348	7,07€

a

Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 e nº 4, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

A CHEFE DE DIVISÃO

_____ 

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

_____ 

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

_____ 

_____ 